

A MUDANÇA DA CAPITAL (O ESTADO DO RIO E O DISTRITO FEDERAL)

ROBERTO ACCIOLI

“A idéia da mudança da Capital do Brasil, provinda dos inconfidentes de 1789, tem sido objeto de estudo desde que fizemos a nossa independência política.

Instalada durante algum tempo, na Bahia, a Côrte de D. João VI mudou-se, logo depois, para o Rio de Janeiro, que ficou sendo a sede do Governo do Brasil-Reino, do Brasil Império e do Brasil República.

José Bonifácio, na Constituinte de 1823, apresentou memória “sôbre a necessidade de ser edificada no interior do Brasil uma nova Capital para assento da Côrte, da Assembléa e dos Tribunais Superiores”.

A Carta Constitucional de 1824 deixara aos poderes públicos o direito de mudar a Capital. No art. 72 dava às províncias a liberdade de elegerem seus conselhos gerais onde não estivesse colocada a Capital do Império.

A lei de 12 de agosto de 1834 declarou, no artigo primeiro, que a Assembléa Legislativa da Província, em que estiver a Côrte, não compreenderá nem a Côrte, nem seu município.

O Estado do Rio de Janeiro e o Distrito Federal foram constituídos o primeiro por território de tôda a Capitania de S. Tomé e parte da de S. Vicente e o segundo por terras desta última capitania, pertencentes, como é sabido, à donataria de Martim Afonso de Sousa. Ambas as atuais circunscrições territoriais pertenceram outrora às antigas Capitâneas do Rio de Janeiro e Província (1815-1834) do mesmo nome, conforme, em 1817, descreveu o padre ARES DE CASAL.

Pelo Ato Adicional, formou-se em 1834 o Município da Côrte, também admitida após a denominação Município Neutro, e a nova Província do Rio. Eram constituídos aquêl pelo Município de São Sebastião do Rio de Janeiro e parte de seu termo muito desfalcado, e essa por outros municípios da antiga província.

Os limites do antigo e vasto termo do Distrito Federal se notam na cópia de um manuscrito dos fins do século XVIII, oferecida por VARNHAGEN ao Instituto Histórico. Conclui êsse documento, em que há minuciosa descrição topográfica desta extensa zona, com o seguinte: “há nesta cidade, quatro freguezias em todo o seu termo, contadas estas vinte e seis, de serras dentro dezassete e serras fora, nove”.

NORONHA SANTOS acentua que foram desmembradas do território da cidade do Rio de Janeiro e seu termo as freguezias de Iguaçu, Marapicú, e Itaguaí, Piedade de Magé; Santo Antônio de Jacutinga, Merití e outras, incorporadas ao território da antiga província do Rio, e assinala: Niterói, antiga Vila de São Domingos da Praia Grande e Vila Real da Praia Grande, até comêço de 1835, estêve sob a jurisdição da cidade do Rio.

VIEIRA FAZENDA ressalta: “sofreu sem nunca protestar o município da cidade grande perda de território”, compensada parcialmente pela desanexação do território fluminense da freguezia de Bom Jesus do Monte da Ilha de Paquetá.

Em officio dirigido ao Ministro da Agricultura de 1887, VARNHAGEN — Visconde de Pôrto Seguro — batia-se pela transferência da Capital para bela região situada no triângulo formado pelas três lagoas Formosa, Feia e Mestre d'Armas e sustentando que a mudança “era uma questão de alta conveniência para o Império e até para o Rio de Janeiro”.

Com êste officio, refere AGENOR DE ROURE, justificou LAURO MULLER, na Constituinte, a emenda, tornada após dispositivo constitucional, porém modificada na limitação da zona.

Aos vinte e dois dias do mês de junho de 1890, presentes o generalíssimo Deodoro da Fonseca e seu ministério, reunidos às cinco horas, foi procedida pelo Secretário do Conselho de Ministros à leitura do projeto de Constituição, inicialmente trabalho da Comissão dos “cinco”, também conhecida por “Comissão de Petrópolis”, constituída por Saldanha Marinho, presidente, Rangel Pestana, Antônio Luís dos Santos Werneck, Américo Brasiliense de Almeida Melo e José Antônio Pedreira de Magalhães.

Cabe registrar ter o Governo Provisório, recebendo o projeto dos “cinco”, resolvido que Rui Barbosa, o retocaria antes de ser publicado em decreto, ad-referendum da Assembléa Constituinte, que se instalou exatamente na data do primeiro aniversário da revolução.

Procedida a leitura do projeto, concluída anteriormente a revisão mencionada, é o mesmo assinado por Deodoro da Fonseca e referendado pelos Senhores Rui Barbosa, Benjamin Constant, Wandenkolk, Floriano Peixoto, Campos Salles, Francisco Glicério e Quintino Bocaiuva, sobrenome êste adotado, por Quintino Ferreira de Sousa, do tupi *mbokaya'ub*, nome da palmeira *Acrocomia sclerocarpa*.

Na Constituinte de 1890-91 o projeto do Governo Provisório, estudado pela Comissão dos vinte e um, deputados e senadores, eleitos por bancada, estabelecida no parágrafo único do art. 2.º: “Se o Congresso resolver a mudança da Capital, escolhido para êsse fim o território mediante o consenso do Estado ou Estados de que houver de desmembrar-se, *passará o atual Distrito Federal, de per si, a constituir um Estado*”.

A Comissão não propôs alteração alguma nesse parágrafo e deu mesmo parecer contrário a duas emendas de dois de seus membros: a de Virgílio Damásio, representante da Bahia, que não queria deixar à legislatura ordinária a decisão sôbre a mudança da Capital que, no seu entender, chamar-se-ia Tiradentes, e sim apenas a da escolha do local ao contrário do projeto, no qual a idéia da mudança estava precedida de uma condicional; mas reprodu-

ziu no tocante ao Distrito Federal: "*passaria de per si a constituir um Estado*". A outra emenda das apresentadas no seio da Comissão era do Senador fluminense Laper e também condicional, reproduzindo o dispositivo do parágrafo único do art. 2.º do projeto, com a seguinte modificação no final: "será o atual Distrito Federal incorporado ao Estado do Rio ou formará um novo Estado conforme resolver o Congresso".

Aberta a 1.ª discussão do projeto, surgiu logo uma emenda da bancada fluminense, no sentido de voltar o Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro, depois de mudada a Capital.

Divergindo radicalmente, a bancada carioca por intermédio de elemento de sua representação, Tomaz Delfino, consolidava o ponto de vista da transformação do Distrito Federal em Estado, salientando que aos habitantes da cidade não convinha estar aqui a Capital, porquanto eram sacrificados na sua liberdade política, na sua autonomia e que a independência política e administrativa do Distrito valia a soma da despesa decorrente para sua instalação, pois o Distrito era bastante rico para pagá-la.

Assinada por 88 deputados e senadores, foi oferecida pelo deputado catarinense Lauro Müller, emenda que dizia: fica pertencendo à União uma zona de 400 léguas quadradas situadas no planalto central da República, a qual será oportunamente demarcada para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

Encerrada a primeira discussão, seguiu-se a votação, e o art. 2.º foi aprovado, dizendo-se nêle que "o antigo município neutro constituiria o Distrito Federal e, continuaria a ser a Capital da União enquanto outra coisa não deliberasse o Congresso". Foi também aprovado o parágrafo único no qual apenas condicionalmente se falava em mudança para território desmembrado de um ou mais Estados mediante consenso destes, passando o Distrito Federal a Estado.

A tentativa da bancada fluminense, no sentido de reaver o território do Município Neutro, falhara: emenda nesse sentido estava prejudicada pela aceitação do parágrafo do artigo 2.º.

Na 2.ª discussão do projeto de Constituição o problema continuou em foco.

O Deputado baiano Augusto de Freitas aditou, em emenda de sua lavra, ao art. 3.º um parágrafo nestes termos: "Realizada a mudança da Capital passará o atual Distrito Federal a constituir um Estado".

Almino Afonso tentou, por meio de emenda, restituir o antigo Município Neutro ao Estado do Rio. Meira Vasconcelos preferiu: "passará o atual Distrito Federal de per si a constituir um Estado". Três deputados fluminenses Êrico Coelho, Urbano Marcondes e Batista da Mota ainda tentaram, em pura perda, impedir que figurasse na Constituição a transformação do Distrito em Estado, depois da mudança. Mais um deputado fluminense, Cirilo de Lemos, procurou, através de emenda, restituir o antigo Município Neutro ao Estado do Rio. Guimarães Natal e Leopoldo Bulhões sustentaram a idéia do Distrito passar a constituir um Estado.

As emendas firmadas por Wandenkolk e Saldanha Marinho consubstanciavam:

1.ª — Cada uma das antigas províncias formará um Estado e o antigo Município Neutro constituirá o Distrito Federal e continuará a ser a Capital a União durante dois anos.

2.ª — É designada para Capital da União a cidade de Petrópolis.

3.ª — Mudaça a capital, o antigo Município Neutro, mediante cessão de pequena zona do Estado do Rio de Janeiro, passará a constituir um Estado, que tomará a denominação de Guanabara.

A idéia de fixar os limites do futuro Estado da Guanabara foi considerada prejudicada, por não ter sido aceita a primeira parte da emenda Wandenkolk.

Os representantes cariocas ainda insistiram no plano de anexar Iguaguá, mas a Constituinte concordou com Prudente de Moraes, seu presidente, que julgou prejudicada a emenda.

Não chegou a haver pronunciamento claro da Assembléia sôbre a questão. Mas houve pronunciamento decisivo contra a anexação do Distrito Federal ao Estado do Rio de Janeiro, cuja confirmação do voto da Assembléia, no assunto, também consta dos Anais.

Registe-se, outrossim, o que se contém na exposição documentada sôbre os limites do Distrito Federal, com o Rio de Janeiro, apresentada ao Presidente da República Epitácio Pessoa:

"Estendia-se o domínio da Cidade até os territórios de Itaguaí e de Iguaguá, reconhece-o com a maior clareza o decreto de 1-1-1833. (Ia muito além, mas não é oportuna a indagação)...

... A Constituição Republicana de 1891, nada alterou do domínio da Cidade. Mas reforçou até êste domínio: expressamente mantém integral os antigos limites do Município Neutro, passa-os para o Distrito Federal e depois para o futuro Estado, em que se transformará, quando fôr mudada a sede do Governo da República".

Acrescente-se ainda o que consigna o tomo I do volume XVII das obras completas de RUI BARBOSA, relativo à constituição de 1891: o projeto da comissão de juristas mandava anexar ao Estado do Rio, ou apartar em novo Estado, o Distrito Federal, na hipótese da mudança da Capital. Haveria — se concedida a anexação — o enriquecimento de um dos Estados da federação, em detrimento — teórico — do equilíbrio que lhe é inerente, pela conservação equânime dos seus valores próprios. Não quis a República alterar a distribuição das províncias. A República, é certo, achara o problema da Capital esplêndidamente simplificado. Não tivera de tracejar em território provinciano a área do Distrito Federal (como nos Estados Unidos de Washington), nem lutara por sua separação duma província condômina e absorvente (como na Argentina de Mitre e Avellaneda). Com o Ato Adicional de 1834, a questão tinha sido maciamente resolvida. A Côrte — ficando a província do Rio de Janeiro com a sua capital própria, Niterói, então elevada a cidade — a Côrte recebera o título de município neutro, que automaticamente se mudou em Distrito Federal. Destituído desta qualidade pela remoção do governo central, então é justo que se converta em Estado como os demais. Êste o parecer de RUI, vencedor no texto constitucional — que lhe aditou a promessa de estabelecer-se a futura capital no planalto goiano.

Nos debates da Constituinte foram lançados e discutidos problemas que ora buscam reeditar.

Com o evolver dos tempos, ainda mais se nos afigura assegurada a instalação do novo Estado da Guanabara, cuja criação, estabelecida expressamente pela atual Carta Magna, consagrou o princípio de autonomia, conferido pelo regime estabelecido em novembro de 1889 (pois a instituição do governo Republicano encontrou na Câmara Municipal da cidade do Rio de Janeiro o palco para a sua proclamação e o órgão perante o qual se deu forma legal à investidura dos membros do Governo Provisório).

Salienta CARVALHO BARROSO: nos salões onde funcionava a Câmara, avultado número de cidadãos dirigido pelo Vereador José do Patrocínio, proclamou a "República Brasileira".

Perante ela os membros do Governo Provisório, como fixou a ata da sessão extraordinária em 16 de novembro de 1889, prestaram o juramento de suas funções em que se investiram através das armas, assinando o compromisso para com o povo brasileiro, representado naquele momento pela Municipalidade do Rio de Janeiro, como refere o termo, de sob a sua honra, manter a paz e a liberdade pública, os direitos dos cidadãos, rejeitar e fazer respeitar as obrigações da Nação, quer no interior, quer no exterior.

A lição da História cumpre ser devidamente considerada."

O ESTADO DA GUANABARA — OBSERVÂNCIA DO DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL — A HIPÓTESE DA ANEXAÇÃO DO ATUAL DISTRITO FEDERAL AO ESTADO DO RIO

ÉSIO DE F. MACEDO

Com a delimitação do futuro Distrito Federal e a construção de Brasília surgiram, no que toca ao atual Distrito Federal, opiniões abalizadas, umas esposando a anexação ao Estado do Rio de Janeiro, outras sendo partidárias da constituição de um Estado.

Vamos procurar, no decorrer deste trabalho, apresentar a situação através de números e fatos.

A Constituição de 1891 ao tratar da matéria assim se refere:

"Art. 2.º Cada uma das antigas províncias formará um Estado, e o antigo município neutro constituirá o Distrito Federal, continuando a ser a Capital da União, enquanto não se der execução ao disposto no artigo seguinte.

"Art. 3.º Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcado, para nela estabelecer-se a futura capital federal.

Parágrafo único. Efetuada a mudança da capital, o atual Distrito Federal passará a constituir um Estado".

"Art. 94. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

13) Mudar a capital da União".

As emendas feitas, em 1926, na Constituição de 1891 não alteraram os artigos aqui localizados.

Já a Constituição de 16 de julho de 1934, no seu artigo 4.º das Disposições Transitórias, assim determina:

"— Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor, nomeará uma comissão que, sob instruções do Governo, procederá a estudos de várias localidades adequadas à instalação da Capital. Concluídos tais estudos, serão presentes à Câmara dos Deputados, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo, as providências necessárias à mudança.